



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Lei nº 316/2022

Aroazes – PI, 16 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a criação da Brigada Civil de Combate a Incêndios no município de Aroazes e dá outars providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada no Município de Aroazes a Brigada Civil de Combate a Incêndios, coma finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito de que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de soluções de problemas ambientais.

Art 2º - São objetivos da Brigada Civil de Combate a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) Realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) Registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) Elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) Realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) Elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) Cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais:

- a) O coordenador da brigada irá acionar a brigada quanto ao evento de sinistros florestais;
- b) Quando da ocorrência de sinistro florestal, o coordenador deverá acionar a brigada e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPIs solicitados;
- c) A cada ocorrência o coordenador deverá registrar todos os dados possíveis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



para obanco de dados, principalmente o Relatório de Ocorrência de Incêndio – ROI;

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) O coordenador de Brigada onde ocorreu o sinistro florestal, deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição.
- b) A Brigada deverá propor projetos necessários para a realização de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- c) O trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário. Quando em áreas pertencentes aos governos Federal, Estadual e/ou Municipal, deverão ser observadas as normas estabelecidas em Lei.

IV – Pro atividades:

- a) Apoio à solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) Buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) Apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art 3º - A Brigada Civil de Combate a Incêndios de que trata essa Lei será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Coordenador e os demais membros Brigadistas.

§ 1º - O Coordenador da Brigada e os brigadistas, de que trata essa Lei, serão selecionados através de Processo Seletivo de provas de títulos a serem estabelecidos em Edital de Seleção.

§2º - O Coordenador da Brigada terá como responsabilidade o acompanhamento permanente dos Brigadistas, o preenchimento dos relatórios de Ocorrência de Incêndios, além de outras atribuições.

§3º - Todos os Brigadistas, estarão subordinados ao Coordenador de Brigada, e este será o responsável também pela formação do grupo, logística, análise e arquivamento dos documentos relacionados à Brigada, bem como gerar e coordenar as ações de Prevenção de Incêndios e Recuperação de Áreas Degradadas.

§4º - A Brigada será composta por pessoas habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão frequentar um curso de formação, conforme NBR 14.023 de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Aroazes além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: arozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



§5º - Os componentes da Brigada terão remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional, sendo permitida a concessão de gratificação de função ao Coordenador da Brigada.

Art 4º - O Poder Executivo tomará as providências para abertura de créditos orçamentários para dar atendimento das despesas necessárias ao funcionamento da Brigada.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal